



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

NO 22/89

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/02/89

PRESIDENTE

Indico ao senhor Chefe do Executivo, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de celebrar convênios entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Firmas interessadas na conservação de nossas praças públicas, conforme Ante-Projeto de Lei anexo.

Sala das Sessões, 21/Fevereiro/1989.-

Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANTE-PROJETO DE LEI

"Autoriza a celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Firmas interessadas na conservação de nossas praças públicas"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com Firmas de nosso Município, com a finalidade de recuperação, proteção e conservação de nossas praças e jardins, excetuando-se a Praça Conselheiro Antonio Prado.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo dar a área com terraplenagem adequada, sistema de iluminação e água, bem como oferecer plantas ornamentais, flores e árvores disponíveis no Horto Municipal.

Artigo 3º - Caberá à Firma conveniada, a plantação, preservação, proteção, irrigação, conservação e limpeza da praça pública ou jardim, por meio de pessoal habilitado em jardinagem, que a mesma houve por bem escolher para cuidar.

Artigo 4º - Fica facultado à Firma conveniada a colocação de placas indicando ser a colaboradora do Poder Público na manutenção do local.

Artigo 5º - As placas, de que tratam o artigo anterior, serão padronizadas, observando-se critérios a serem estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 6º - Anualmente, na Estação da Primavera, o Poder Público instituirá concurso visando promover a escolha da Praça ou Jardim mais bem cuidado da cidade, premiando-o simbolicamente.

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO.

13

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/Fevereiro/1989.-

Hamilton Campolina